



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

REF. SESSÃO : Plenária Ordinária nº 1154  
DECISÃO Nº: 057/2019  
PROCESSO FISCAL Nº: 23252579/2016 (PROT.Nº 298487/2016-RECURSO)  
INTERESSADO : COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE  
CARAJAS - COOPER

EMENTA: **APROVA** o "ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E RECOMENDAÇÃO DE ABERTURA DE NOVO PARA APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APRESENTADAS PELAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS CONSTANTES NO CNPJ, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PA".

**DECISÃO**

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1154, de 09/05/2019, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23252579/2016 (PROT.Nº 298487/2016-RECURSO). COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE CARAJAS – COOPER**. Assunto: "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº060/2018-CEAGRO, QUE APROVOU MANUTENÇÃO DA MULTA À REQUERENTE PELO CREA-PA" **DECIDIU APROVAR, POR CONSENSO DE MAIORIA**, abstendo-se de votar o Conselheiro Eng. Agrônomo ANTONIO CARLOS ALBERIO o **PARECER DO RELATOR**, Conselheiro Eng. Civil ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA NETO nos seguintes termos: "Este Processo refere-se à Autuação feita por um fiscal do CREA sobre uma Cooperativa de Produção de Polpa de Frutas em Parauapebas/PA, na ocasião o fiscal autuou a empresa pela Falta de Registro no CREA-PA, Registro da Pessoa Jurídica e também por Falta de Responsável Técnico, pelo fato de produzir polpa de fruta e não ter Registro no Regional. Posteriormente, as Diligências que se seguiram a empresa comprovou que tinha um Responsável Técnico, que não era registrado no CREA, mas era um Químico Industrial Especializado em Tecnologia de Alimentos, portanto, é legalmente habilitado para conduzir o processo de produção de alimentos daquele setor. Em função disso, o assunto foi para a Câmara de Agronomia – CEAGRO, e lá o julgamento foi que de fato concordaram com essa possibilidade de ter um outro profissional habilitado para esse fim de outra área. No entanto, ao examinar o CNPJ da empresa notaram que existiam outras atividades secundárias as quais exigiam a habilitação de Engenheiro Agrônomo tais como: Apicultura, Pecuária e outras coisas mais que constavam no CNPJ da Empresa. Por este motivo mantiveram a Multa. No entanto, o Recurso que foi apresentado pela empresa diz que o Motivo da Autuação foi a Produção de Polpas e não poderia, então, conseqüentemente manter a Multa já que o motivo da manutenção foi por outro motivo que não o primeiro que gerou a Autuação. De fato ele tem razão porque na análise da Resolução que disciplina o assunto fala que, cada Infração deve ter uma Autuação diferente. Como a Autuação que deu origem ao Processo foi por Falta de Responsável Técnico com Registro no CREA-PA, não poderia pela mesma Infração prosseguir a Manutenção da Multa, e sim Arquivar o primeiro e, em seguida, Abrir outro Processo para Apurar a questão das Atividades Secundárias. Em função desse erro de origem, me posiciono pelo "ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E RECOMENDAÇÃO DE ABERTURA DE NOVO PROCESSO PARA APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES REPRESENTADAS PELAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS CONSTANTE NO CNPJ. Este é o Relato". Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA NETO. Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: - Engenheiros Cívlis: ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, ALYSSON VALENTE DOS SANTOS, JOSÉ RENATO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

02

LIMA AGUIAR, PAULA FERNANDA VIÉGAS PINHEIRO, PEDRO COELHO DA MOTA NETO e TAIZA NAYANA DA SILVA FERREIRA; - Engenheiros Eletricistas: ANA ZÉLIA DE SOUZA TELES, MÁRIO COUTO SOARES e SÉRGIO AUGUSTO PINHEIRO DE SÁ; - Engenheiro Civil/Seg. do Trab. RUI DINAMAR ANDRADE; - Engenheiros Mecânicos e Metalurgia: CLÉBER NONATO DA SILVA, NEWTON SURE SOEIRO e RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA; - Engenheiros Navais: GELSON FERREIRA DA SILVA NETO e LUCCA SOARES DO VALLE MIRANDA; - Geólogo JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA; Engenheiros Agrônomos: ANTONIO CARLOS ALBERIO, DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, DINALDO RODRIGES TRINDADE E PEDRO PAULO DA COSTA MOTA; - Engenheiro Agrícola CELSO SHIGUETOSHI TANABE; - Engenheiros Florestais: MARLON COSTA DE MENEZES E TÂNIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI.//

Cientifique-se e cumpra-se.  
Belém (PA), 09 de Maio de 2019

*Engenheiro Civil Antonio dos Santos Ferreira Neto*  
*- 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência do CREA/PA -*